



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 334/2019.

Em, 25 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DE POLOS UNIVERSITÁRIOS DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) PARA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DIRIGENTES DO ENSINO BÁSICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Cabo Frio, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo Único - O Polo de Apoio Presencial - UAB de Cabo Frio, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos dos Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar o acesso à educação superior pública;

IV - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Seção III
Da Composição e do Funcionamento

Art. 3º - Compete ao Município de Cabo Frio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo.

Art. 4º - Os Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil cumprirão suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

com instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Os Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverão dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I - Infraestrutura Física:

- a) Espaços Gerais: compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;
- b) Espaços de Apoio: compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos;
- c) Espaços Acadêmicos: compostos por sala de multiuso para a realização de aulas, tutoriais, provas e laboratório pedagógico;

II - Recursos Humanos:

- a) Coordenador do Polo;
- b) Secretário ou Apoio Administrativo;
- c) Técnico em Informática;
- d) Auxiliar de Biblioteca;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º - A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação.

§ 3º - O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá garantir o adequado funcionamento, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil serão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar a implantação, no Município de Cabo Frio, do Polo Universitário de Apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) com foco em cursos para a formação em educação superior de professores de educação básica da rede pública.

É sabido que o investimento em educação infantil é, dentre os feitos em educação, o mais eficiente para a melhoria do sistema. Não se faz educação sem professores bem formados. Com resultados de aprendizagem dentre os piores das capitais brasileiras, Cabo Frio tem urgência em melhorar o seu sistema de ensino. Esta gestão vê, na melhoria da educação infantil, um dos eixos para a alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental e consequente melhoria da aprendizagem em todas as séries daí em diante.

Face a isso, 2 (duas) linhas de ação no tocante à formação docente são necessárias e justificam o presente Projeto de Lei. De um lado, dar aos profissionais da rede comunitária a graduação requerida para o exercício da docência na educação infantil, o que significa dar a três quartos das crianças atendidas pela prefeitura condições semelhantes às dos alunos atendidos pela rede pública estatal, na qual todos os professores são graduados e um número significativo tem pós-graduação. De outro lado, investir na formação continuada de seus docentes e na formação adicional para o atendimento de áreas específicas a fim de atender também as necessidades da formação docente das escolas municipais.